

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 008/2020, de 12 de agosto de 2020

**DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DO
CONTRATO DE GESTÃO 2021-2023 A
SER FIRMADO COM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE –
SEPEC DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA – ME.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e no Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a deliberação por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, na 45ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, pela aprovação da minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado para o triênio 2021-2023, com as necessárias adequações das cláusulas e condições, conforme ajustado entre a ABDI e a SEPEC/ME;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Deliberativo da ABDI deliberar sobre o Contrato de Gestão da Agência, conforme disposto no art. 7º, inciso V do Estatuto Social da ABDI; e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tornar pública e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes, conforme disposto no Estatuto Social da ABDI, art. 13, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Contrato de Gestão 2021-2023 a ser firmado com a União, por intermédio da SEPEC/ME.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SEPEC/ME E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI.

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante designado **SEPEC**, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário-Especial **CARLOS ALEXANDRE DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXXX, expedida pela SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto de XXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, doravante designada **ABDI**, Serviço Social Autônomo autorizado e instituído, respectivamente, pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, neste ato representada por seu Presidente **IGOR CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto de XXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União XXXXXXXXXXXXXXXX, e seus Diretores, **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto de XXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e **CARLOS GERALDO OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP-XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, indicado pelo Decreto de XXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial da União, XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com as disposições legais prescritas mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO	3
CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA ABDI	4
CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES.....	4
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI.....	4
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPEC.....	5
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO	6
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ABDI	6
CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO	7
CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE..	8
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE	8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL	8
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTO-PROGRAMAS ANUAIS	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO	11
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS.....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO	14

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I) Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004;
- II) Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005;
- III) Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019;
- IV) Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e
- V) Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I) **SEPEC – Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;**
- II) **ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;**
- III) **CDA – Conselho Deliberativo da ABDI;**
- IV) **CFA – Conselho Fiscal da ABDI;**
- V) **DIREX – Diretoria Executiva da ABDI;**
- VI) **CAA – Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação;**
- VII) **PORTFÓLIO – Coleção de programas, projetos, ações ou iniciativas relacionadas com o alcance de objetivos e metas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e com o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005:

- I) estabelecer objetivos, metas, prazos e responsabilidades para a atuação da **ABDI** na promoção da execução de políticas de desenvolvimento produtivo, especialmente as que contribuam para a geração de emprego, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- II) estabelecer procedimentos para a supervisão deste **CONTRATO** pelo Poder Executivo, por intermédio da **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;**
- III) definir os critérios de avaliação, com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da **ABDI**, inclusive na aplicação dos recursos que lhe forem transferidos em

decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;

IV) definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da **ABDI** com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;

V) assegurar a autonomia da **ABDI** para a contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA ABDI

Compete à **ABDI** promover a execução de políticas de desenvolvimento produtivo, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

A atuação da **ABDI** será orientada por seu Planejamento Estratégico, constante do Anexo I, aprovado pelo Conselho Deliberativo da agência, em consonância com esse **CONTRATO**, o Planejamento Estratégico do **Ministério da Economia**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

A **ABDI**, além das demais obrigações consignadas neste instrumento, obriga-se a:

I - observar as diretrizes fixadas **pelo ME**, cumprir as metas e alcançar o desempenho estabelecido no plano de ação anual;

II – submeter **à SEPEC**, para análise e deliberação, o orçamento-programa da agência;

III - submeter **à SEPEC**, para análise e deliberação, o plano de ação anual, em conformidade com os objetivos da agência e diretrizes definidas neste instrumento;

IV - disponibilizar informações técnicas, creditícias e outras que contribuam para o desenvolvimento produtivo brasileiro;

V - executar as ações previstas no plano de ação anual, bem como produzir relatórios anuais e semestrais de acompanhamento e de avaliação e **disponibilizar sistemas informatizados para o monitoramento**;

VI - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento produtivo;

VI - apoiar técnica e operacionalmente as instâncias de gestão das políticas de desenvolvimento produtivo;

VIII – dar publicidade, em seu sítio eletrônico, a este **CONTRATO** e instrumentos relacionados, bem como aos resultados alcançados;

IX – observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu art. 2º, e regulamentos, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e

XI - Dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação da contribuição compulsória e ao desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO que forem solicitados pelo MINISTÉRIO, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e/ou pelos órgãos de controle, , independentemente do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019 (Lei de Acesso à Informação e respectivo Regulamento);

XII - Disponibilizar à SEPEC, quando da instrução dos processos, os documentos mencionados nesse Contrato de Gestão acompanhados de suas versões em formato editável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPEC

São obrigações da SEPEC, além de outras, previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

I – supervisionar a gestão da ABDI, nos termos da Lei nº 11.080, de 2004, e no Decreto nº 5.352, de 2005;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pela ABDI dos resultados e metas ora pactuados;

III - promover a publicação do presente instrumento, por meio de extrato, no Diário Oficial da União, por ocasião de sua celebração, revisão ou renovação, em até quinze dias, contados da data de sua assinatura;

IV - apoiar a ABDI, nos limites de sua competência, para o provimento dos meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;

V - analisar e deliberar sobre o planos de ação anuais da ABDI e promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;

VI – analisar e deliberar, anualmente, sobre o orçamentos-programa da ABDI, e promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;

VII - designar unidade administrativa de sua estrutura incumbida de coordenar, orientar e acompanhar a execução do CONTRATO, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.352, de 2005; e

VIII - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento produtivo.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ABDI

Para a execução do **portfólio** e demais ações finalísticas, assim como para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal, a agência contará com as seguintes fontes de recursos:

- I) recursos próprios, arrecadados e repassados, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.080, de 2004;
- II) receita adicional advinda de transferências de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses; e
- III) outras receitas adicionais previstas nos incisos II a VI, do art. 17 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em instituições bancárias, na forma da legislação vigente, e os rendimentos auferidos serão computados em favor da **ABDI** e aplicados, exclusivamente, na consecução de suas atividades institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de serem transferidos à **ABDI** recursos originários de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, serão incluídos os projetos e as metas correspondentes no plano de ação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com a finalidade de assegurar condições de operação, a **ABDI** adotará providências para a constituição de uma reserva técnica de contingência, de natureza financeira para uso emergencial, não superior a três meses, para utilização nas seguintes condições:

I – custeio das atividades básicas da **ABDI**;

II – pagamento de obrigações já constituídas que sejam decorrentes deste Contrato de Gestão;

III – pagamento de direitos e obrigações trabalhistas;

IV – outros gastos de caráter emergencial relativos a atividades de relevante interesse para os objetivos da **ABDI**, excluídos o uso para novos investimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **ABDI** nos termos dispostos neste **CONTRATO** e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I) os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento **do portfólio** relacionado à atividade-fim da **ABDI** e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 11.080, no Decreto nº 5.352, e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, é conferida

autonomia de gestão e de atuação administrativa à **ABDI** com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;

III) respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 11.080, no Decreto nº 5.352, e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, é conferida autonomia à **DIREX** para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela **ABDI** serão feitos com observância ao seguinte:

I) a **DIREX** contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;

II) o **CFA**, o **CDA** e as demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União, conforme legislação vigente, exercerão o controle interno e a fiscalização dos atos de gestão;

III) o controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscalizará a execução do **CONTRATO** e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 11.080, do Decreto nº 5.352, e das normas e regulamentos próprios de regência da atuação da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **DIREX** remeterá ao Tribunal de Contas da União, no prazo legal, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 14 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo da prestação de contas será determinado por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do **CONTRATO**, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da **ABDI** são estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.080 e do Decreto nº 5.352, a partir do seguinte:

- I) Planejamento Estratégico;
- II) Gestão de Pessoal;
- III) Planos de ação anuais; e
- IV) Orçamentos-Programa Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A atuação da **ABDI** nos exercícios **de 2021 a 2023** será balizada pelo Planejamento Estratégico em vigor, que consta do Anexo I, observado o seguinte:

- I) O Planejamento Estratégico deverá guardar, em conformidade com as disposições do artigo 1º da Lei nº 11.080 e do art. 2º do Decreto nº 5.352, alinhamento com o Planejamento Estratégico **do Ministério da Economia**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal; e
- II) **o Planejamento Estratégico poderá ser ajustado anualmente, após devidamente aprovado pelo CDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

Fica assegurada à Diretoria Executiva da **ABDI** a autonomia para contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O provimento, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste **CONTRATO** serão regulados por ato do **CDA** ou da **DIREX**, respeitadas as competências previstas no Estatuto da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados não poderão ultrapassar o limite máximo de **45% (quarenta e cinco por cento)** do valor bruto das Receitas de Contribuições da agência (adicional de contribuição a que se referem os parágrafos 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990), do respectivo exercício financeiro.

- I) Forma de cálculo: (Valor das despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos empregados da ABDI no período) / (Valor das receitas de contribuição social do período);
- II) Consideram-se, no cálculo do limite a que se refere o caput, apenas as remunerações, encargos e vantagens de qualquer natureza custeados com a Receita de Contribuição da Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração, critérios, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos empregados da **ABDI** observarão o Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo **CDA**, bem como as negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A **DIREX** fixará os níveis de remuneração do pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – A remuneração dos membros da **DIREX** será fixada pelo **CDA** em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, conforme o disposto no artigo 13º da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **ABDI** – respeitadas as diretrizes deste **CONTRATO**, da **SEPEC**, do **CDA** e do planejamento estratégico da agência – atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo plano de ação anual, que deverá contemplar o portfólio a ser executado pela **ABDI**, relacionando especificamente esses esforços a metas, indicadores de impacto e resultados-chave intermediários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de ação anual será elaborado pela **ABDI**, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, e submetido para deliberação do seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **SEPEC** e **ABDI** deverão realizar esforços para construção conjunta da proposta de plano de ação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de ação anual da **ABDI** aprovado pelo **CDA** deverá ser encaminhado à **SEPEC** até 30 de novembro do ano anterior ao que se referir, para análise, deliberação e publicação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela Secretaria Especial, restituindo-se o prazo de análise ministerial do início se houver necessidade de retorno dos autos à **ABDI** para complementação e/ou correção de informações ;

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento à **SEPEC** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo notas técnicas e relatórios gerenciais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ajustes e adequações que se fizerem necessários no plano de ação anual serão efetuados mediante proposta fundamentada da **ABDI** e aprovada pelo **CDA** e, em seguida, pela **SEPEC**, desde que respeitada a compatibilidade com as diretrizes deste **CONTRATO** e da **SEPEC**, bem como do **CDA** e do Planejamento Estratégico da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTO-PROGRAMAS ANUAIS

Os planos de ação anuais de que trata a Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos orçamento-programas anuais, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

I) cada orçamento-programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo plano de ação anual e o cronograma de desembolso;

II) o orçamento-programa Anual, aprovado pelo CDA, deverá ser submetido à **SEPEC**, acompanhado do respectivo plano de ação anual, até o dia 30 do mês de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado, para análise, deliberação e publicação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela Secretaria Especial, restituindo-se o prazo de análise ministerial do início se houver necessidade de retorno dos autos à ABDI para complementação e/ou correção de informações ;

III) o encaminhamento à **SEPEC** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo comparativos anuais e relatórios gerenciais pertinentes; e

IV) respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos planos de ação anuais ou suas versões alteradas, a proposta de reformulação dos Orçamentos-Programa Anuais, aprovada pelo CDA, deverá ser submetida à **SEPEC** até o dia 30 de agosto para análise, deliberação e publicação até o dia 31 de outubro do exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ABDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** constituirá Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA) na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CAA**:

I) propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da **ABDI** com as políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

II) acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no **CONTRATO**;

III) recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação;

IV) outras que venham a ser delegadas pelo Secretário Especial da **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** ou Ministro no âmbito da supervisão ministerial da **ABDI**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As discussões realizadas na **CAA**, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Secretário Especial da **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** e do Ministro de Estado na supervisão da **ABDI**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CAA** será composta por dois representantes do Ministério da Economia, um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e um representante da sociedade civil e poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos que serão designados por ato do Secretário Especial da **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** do Ministério da Economia.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CAA** será presidida por representante da **CAA** designado em Portaria, eleito na primeira reunião da Comissão pelo período de 1 (um) ano, prorrogável uma vez.

PARÁGRAFO SEXTO – A unidade da **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** do Ministério da Economia referida no inciso VII da Cláusula Sexta fará o papel de secretaria executiva da **CAA**, sem participação nas decisões da Comissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **ABDI** poderá participar das reuniões da **CAA** como convidada, a critério do presidente da **CAA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da **CAA**, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

I) reuniões da **CAA**;

II) Sistema informatizado de acompanhamento;

III) Relatórios semestrais e anuais de Desempenho apresentados pela **ABDI**;

III) Relatórios de Monitoramento emitidos pela **CAA**;

IV) Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão apresentado pela **ABDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões da **CAA** serão convocadas pela Presidência da **CAA** ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação da **Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade** ou do Ministro de Estado, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela **ABDI**, com o objetivo de subsidiar a **CAA** no acompanhamento e na avaliação do desempenho da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios de Desempenho devem ser apresentados à **CAA** com 10 dias de antecedência de cada reunião, ao menos uma vez no semestre, ou conforme definido pela **CAA**, o que for menor. O relatório anual deve ser apresentado à **CAA** até 31 de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

I) uma avaliação geral do desempenho da **ABDI** em relação ao alcance dos objetivos e metas;

II) a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de cumprimento dos objetivos do **CONTRATO**;

III) a análise dos resultados obtidos com a execução **do portfólio**, com base nas metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste **CONTRATO**;

IV) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Relatórios de Monitoramento deverão ser elaborados pela **CAA**, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho apresentado pela **ABDI** e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário-Executivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da **CAA** sobre o desempenho apresentado pela **ABDI**, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da **ABDI** para o cumprimento dos objetivos e metas acordados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **A SEPEC** elaborará anualmente o Relatório de Avaliação Anual, até 31 de março de cada ano, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial.

PARÁGRAFO OITAVO – O Relatório de Avaliação Anual deverá avaliar os resultados alcançados com o **CONTRATO** e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

PARÁGRAFO NONO – O Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão deverá ser elaborado pela **ABDI** com o objetivo de aprimorar e subsidiar a renovação deste **CONTRATO** e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do **CONTRATO** em relação aos objetivos, metas; identificação dos fatores que influenciaram esses resultados; métodos de análise de desempenho de entes similares à **ABDI**, nacionais e internacionais; consultas a atores de interesse da **ABDI** e avaliação do **CONTRATO** como instrumento de acompanhamento e avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão deverá ser apresentado pela **ABDI** à **CAA** até 30 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A **SEPEC** elaborará o Relatório de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do **CONTRATO**, com o objetivo de realizar avaliação sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – O sistema informatizado de acompanhamento deverá conter no mínimo, informações atualizadas sobre os seguintes quesitos:

- I) Índices de desempenho dos indicadores estratégicos e dos planos anuais deste Contrato de Gestão;
- II) Situação física-financeira do portfólio, em especial dos resultados atingidos e resultados-chave intermediários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

No caso de não atingir as metas pactuadas, em conformidade com os Critérios de Avaliação de Desempenho fixados neste **CONTRATO**, a **ABDI** ficará impedida de receber repasses de recursos voluntários da **SEPEC**, no ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os administradores e agentes que derem causa ao descumprimento dos objetivos e metas avençados bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau da inadimplência, nas esferas penal, civil e administrativa, na forma da legislação aplicável ao caso concreto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** terá a vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **CONTRATO** poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias e houver pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e da Casa Civil da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na renovação do **CONTRATO** serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este **CONTRATO** também poderá ser modificado para incorporar recomendações e ajustes propostos pela **ABDI**, **SEPEC** e pelo Tribunal de Contas da União, resultantes da ação de fiscalização.

Ministério da Economia
Carlos Alexandre Jorge Da Costa

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI

Igor Calvet
Presidente

Valder Ribeiro de Moura
Diretor

Carlos Geraldo de Oliveira
Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: